



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 083, DE 12 DE MAIO DE 2022.

**“Regulamenta a Lei nº. 3.326 de 2021, que Institui a política de transparência nas obras públicas do município de Valença, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei municipal nº. 3.326, de 23 de novembro de 2021;

**Considerando** o processo administrativo nº. 6827/2022;

### DECRETA:

**Art.1º.** Em todas as obras públicas realizadas no Município de Valença, deverá ser afixada placa informativa.

**Parágrafo Único.** Entende-se por obras públicas toda construção, reforma, ampliação e manutenção, realizada por execução direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

**Art. 2º.** A placa informativa deverá ser colocada em local e em dimensões de fácil visualização e leitura aos cidadãos, e conter no mínimo:

- I** - datas previstas para o início e término da obra;
- II** – razão social, nome fantasia, endereço e CNPJ da empresa executora da obra;
- III** – nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe competente;
- IV** – nome do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- V** – finalidade da obra;
- VI** – valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- VII** – nome dos integrantes do convênio, se houver;
- VIII** – indicação do endereço eletrônico da empresa executora e do órgão público responsável pela obra.

**Art. 3º.** Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta lei, deverá ser afixada placa indicando, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção e o prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

**§1º.** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no site eletrônico – portal da transparência – os motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada, para que qualquer cidadão tenha acesso.

**§2º.** Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquelas com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 4º.** Ultrapassado o prazo de paralisação, de que trata o Parágrafo único do art. 3º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Art. 5º** - Fica a empresa, executora da obra, responsável, desde a assinatura do contrato, pela confecção e afixação da placa informativa.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**§1º.** A mesma obrigatoriedade de afixação de placas nas obras será observada quanto da assinatura do termo aditivo.

**§2º.** Se a obra for executada diretamente pelo Poder Público será de sua responsabilidade a instalação da placa.

**Art. 6º.** As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Boletim Oficial 1491**